



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Documento nº 994
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 08/2020 FMAS

Contrato que entre si firmam O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, e a empresa **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, na forma abaixo:

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr LUIZ FERNANDO SANTOS CONTRATANTE e a EMPRESA **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada ME, inscrita no CNPJ nº 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Amanias Machado de Jesus nº 126 – Sala B Bairro Roza Elze – São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, portador do, CPF nº 95.868.725- 91, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2020 FMAS, sendo fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa Especializada em engenharia civil para a execução de reparos e adequações no imóvel alugado que funciona o abrigo Anjos do Futuro em Boquim/SE conforme processo judicial sob nº 202061000059 MP.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 60(sessenta) dias e sua execução em no máximo 15 (quinze dias) consecutivos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – 4.1 – Valor Global dos serviços de **R\$ 14.550,55(quatorze mil quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos)** conforme proposta anexa.

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82 – Tel. (079) 3645-1919
CEP 49.360-000 – Boquim/SE

[Handwritten signature]

1
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
[Handwritten signature]
André Luiz Ribeiro Santos
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Documento nº 95
[Handwritten signature]

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, ART DA OBRA** a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando as referidas certidões **VÁLIDAS**.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DO CONTRATADA

5.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.1.2 – Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.1.3 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2- DA CONTRATANTE

5.2.1 – Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

5.2.2 – Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
0802	08.244.0006	2041	3390.39.00	10010000

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

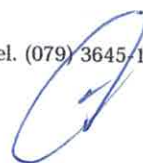
7.1 - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2 - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.





Documento nº 096
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 28 de SETEMBRO de 2020

[Handwritten signature]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
MARAZUL EMPREENDIMENTOS
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SANTOS
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Ana Carolina Santos Rodrigues* CPF: 040.725.585-08
- 2- *Valéria Jordânia P. Reis* CPF: 089971245-08